

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dá nova redação ao artigo 1º, ao parágrafo segundo e cria o parágrafo 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de abril de 2003”.

Autor: Vereadores Willian Souza e Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1ª e o parágrafo segundo da Lei nº 3.801, de 29 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O horário de funcionamento dos bares, botequins e similares será das 7:00 as 00:00 horas.

§ 1º...

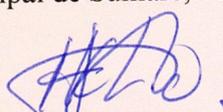
§ 2º - Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches, bares com entretenimento e outros alimentos de consumo imediato, e as casas noturnas dotadas de proteção acústica que promovem eventos ou espetáculos, poderão desde que não causem perturbação ao sossego público, funcionar em horário especial, após as 00:00 horas.

§ 3º - Os estabelecimentos que dispõe no artigo 1º desta lei, deverão observar as normas estabelecidas na ABNT - NBR 10151, quanto a perturbação do sossego público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de fevereiro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de fevereiro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos